



**ASSUNTO: PROPOSTA DE
ALTERAÇÃO DAS NORMAS GERAIS
DE FORNECIMENTO DE GÁS
CANALIZADO NO ESTADO DE
ALAGOAS.**

**GERÊNCIA DE REGULAÇÃO DE GÁS
NATURAL**

NOTA TÉCNICA

ARSAL/GRGN

Nº 01/2023

JUNHO/2023

SUMÁRIO

1. DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS	2
2. DA COMPETÊNCIA LEGAL PARA O TRATAMENTO DA MATÉRIA.....	3
3. DAS RESOLUÇÕES INCLUÍDAS NA PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO NORMATIVO ..	4
4. DOS PADRÕES E PRAZOS MODIFICADOS.....	5
4.1 INDICADORES DE SEGURANÇA NO FORNECIMENTO.....	5
4.1.1 TEMPO DE ATENDIMENTO DE EMERGÊNCIA – FALTA DE GÁS	5
4.1.2 CONCENTRAÇÃO DE ODORANTE NO GÁS	6
4.1.3 FREQUÊNCIA DE MANUTENÇÃO PREDITIVA E PREVENTIVA – FMPP	7
4.2 INDICADORES DE QUALIDADE DO ATENDIMENTO COMERCIAL	9
4.2.1 TEMPO MÁXIMO DE INTERRUPÇÃO DO FORNECIMENTO PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇO PROGRAMADO	9
4.2.2 PRAZO MÍNIMO DE ANTECEDÊNCIA, EM RELAÇÃO AO VENCIMENTO, PARA ENTREGA DE FATURA AO USUÁRIO	10
4.2.3 PRAZO MÁXIMO PARA RECALIBRAÇÃO DE MEDIDOR, A PEDIDO DO USUÁRIO	11
4.2.4 TEMPO MÉDIO DE ELABORAÇÃO DE ESTUDOS E ORÇAMENTOS DE SERVIÇOS DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO - TMEO	11
4.3 INDICADORES DE QUALIDADE DO PRODUTO E DO SERVIÇO	12
4.3.1 PORCENTAGEM DE PERDAS TOTAIS DE GÁS	12
5. DO APRIMORAMENTO DAS FERRAMENTAS DE CONTROLE REGULATÓRIO	13
6. DA METODOLOGIA PARA FIXAÇÃO DAS PENALIDADES	13
7. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	14

NOTA TÉCNICA ARSAL/GRGN

Nº 01/2023

1. DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A presente Nota Técnica, elaborada pela Gerência de Regulação de Gás Natural, tem como objetivo subsidiar proposta de alteração das Normas Gerais de Fornecimento de Gás Canalizado no Estado de Alagoas.

Inicialmente convém informar que, a regulamentação dos serviços locais de gás canalizado em Alagoas entrou em vigor em 2003, com a promulgação do Decreto nº 1.224 que aprovou o projeto de qualidade para prestação do serviço de distribuição de gás canalizado.

Em 06 de maio de 2003, a Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Alagoas publicou as Normas Gerais de Fornecimento de Gás Canalizado no Estado de Alagoas que contemplam os seguintes enfoques: a qualidade do produto e do serviço, a segurança do fornecimento e a qualidade do atendimento comercial.

O normativo estabelece prazos, padrões, indicadores e procedimentos técnicos/operacionais necessários ao controle da construção, implantação, operação e manutenção do sistema de distribuição de gás natural canalizado e à eficiência do atendimento das demandas solicitadas pelos usuários.

Mediante estudos, questionamentos de usuários, benchmarking com outras agências reguladoras, acompanhamento de indicadores e procedimentos adotados pela concessionária detectou-se lacunas e a necessidade de alteração e/ou aprimoramento de ferramentas de controle. Além disso, visando uniformizar os regulamentos, entendeu-se ser pertinente incluir na minuta regras deliberadas nos atos normativos que complementam e/ou disciplinam itens das citadas Normas Gerais.

A seguir, apresenta-se detalhamento e fundamentação para alterações de prazos e padrões de alguns indicadores e da metodologia da fixação das penalidades. Como também, cita-se os atos normativos incluídos na minuta e itens que foram aprimorados com inclusão de novas ferramentas de controle.

2. DA COMPETÊNCIA LEGAL PARA O TRATAMENTO DA MATÉRIA

a) Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

“Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

§2º Cabe aos Estados explorar diretamente, ou mediante concessão, os serviços locais de gás canalizado, na forma da lei, vedada a edição de medida provisória para a sua regulamentação.

§3º Os Estados poderão, mediante lei complementar, instituir regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões, constituídas por agrupamentos de municípios limítrofes, para integrar a organização, o planejamento e a execução de funções públicas de interesse comum.”

b) Lei Estadual Nº 6.267, de 20 de setembro de 2001, que instituiu a Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Alagoas, e dá outras providências.

c) Lei Estadual Nº 7.151, de 5 de maio de 2010, que altera a Lei Estadual Nº 6.267, de 20 de setembro de 2001, e dispõe sobre dispositivos regulatórios complementares.

d) Lei Estadual Nº 7.566, de 9 de dezembro de 2013, que altera a Lei Estadual Nº 6.267, de 20 de setembro de 2001, que instituiu a Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Alagoas – ARSAL, e dá outras providências.

- e) **Decreto Estadual Nº 1.224, de 5 de maio de 2003**, que aprova o projeto de qualidade para prestação dos serviços de distribuição de gás canalizado no Estado de Alagoas, e dá outras providências.
- f) **Resolução ARSAL Nº 41, de 2 de dezembro de 2004**, que dispõe sobre a primeira revisão das Normas Gerais de Fornecimento de Gás Canalizado no Estado de Alagoas.
- g) **Resolução ARSAL Nº 104, de 3 de março de 2011**, que dispõe sobre a segunda revisão das Normas Gerais de Fornecimento de Gás Canalizado no Estado de Alagoas.

3. DAS RESOLUÇÕES INCLUÍDAS NA PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO NORMATIVO

- a) **Resolução ARSAL Nº 55, de 21 de fevereiro de 2006**, que dispõe sobre procedimentos para comunicação de incidentes com gás canalizado, em situações que ponham em risco a saúde e a segurança pública.
- b) **Resolução ARSAL Nº 63, de 9 de março de 2007**, que dispõe sobre a fixação obrigatória das informações nas faturas do serviço público de distribuição de gás canalizado no Estado de Alagoas.
- c) **Resolução ARSAL Nº 124, de 25 de março de 2013**, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados na execução da pesquisa de vazamento da rede de distribuição de gás natural canalizado no Estado de Alagoas.
- d) **Resolução ARSAL Nº 128, de 10 de junho de 2013**, que aprova procedimentos para regular a imposição de penalidades e cálculo de multas em conformidade com o disposto no item 10.4 das Normas Gerais de Fornecimento de Gás Canalizado no Estado de Alagoas.
- e) **Resolução ARSAL Nº 140, de 07 de agosto de 2014**, que revoga as Resoluções ARSAL Nºs 38, 39 e 40, de 19 de novembro de 2004, e institui o Procedimento Administrativo de Notificação e Autuação a ser adotado pela Agência Reguladora de

Serviços Públicos do Estado de Alagoas para o Serviço de Distribuição de Gás Canalizado do Estado de Alagoas, e dá outras providências.

- f) **Resolução ARSAL N° 160, de 03 de dezembro de 2015**, que dispõe sobre os procedimentos e padrões do indicador de segurança pertinente à Concentração de Odorante no Gás – COG, no gás natural canalizado distribuído no Estado de Alagoas;
- g) **Resolução ARSAL N° 14, de 12 de agosto de 2016**, que altera o item 2.1.2. das Normas Gerais de Fornecimento de Gás Canalizado no Estado de Alagoas, e estabelece procedimentos de monitoramento do indicador de qualidade Poder Calorífico Superior do Gás – PCS.
- h) **Resolução ARSAL N° 13, de 19 de novembro de 2019**, que dispõe sobre ampliação dos serviços digitais ofertados aos usuários de gás canalizado.
- i) **Resolução ARSAL N° 14, de 19 de novembro de 2019**, que altera o item 9 das Normas Gerais de Fornecimento de Gás Canalizado no Estado de Alagoas.

4. DOS PADRÕES E PRAZOS MODIFICADOS

As alterações propostas para prazos e padrões dos indicadores de segurança no fornecimento, qualidade do atendimento comercial e qualidade do produto e do serviço, listados a seguir, foram baseadas em evidências técnicas que demonstraram a necessidade de atualização dos critérios utilizados na prestação dos serviços locais de gás canalizado. Ademais, coletou-se feedback dos usuários de gás natural em relação aos índices regulamentados e avaliou-se dados e relatórios disponibilizados pela concessionária sobre o desempenho dos indicadores monitorados.

4.1 INDICADORES DE SEGURANÇA NO FORNECIMENTO

4.1.1 TEMPO DE ATENDIMENTO DE EMERGÊNCIA – FALTA DE GÁS

De acordo com a norma vigente, o prazo para atendimento de ocorrências de falta de gás é de, no máximo, 4 horas. Esse prazo mostrou-se ser excessivo visto que, o fornecimento

de gás é essencial para garantir a produtividade de diversos setores da economia do estado de Alagoas e o conforto dos usuários.

Levando em consideração o impacto decorrente de longas interrupções no fornecimento de gás, propõe-se redução do tempo para, no máximo, 2 horas (duas horas).

A fundamentação da proposta tem como base a insatisfação de vários usuários dado que, a possibilidade de interrupção do fornecimento de gás por 4 (quatro) horas gera prejuízos econômicos, especialmente em postos automotivos, estabelecimentos comerciais e industriais que dependem desse insumo. A paralisação das atividades desses setores acarreta aumento nos custos de produção, atraso na entrega de produtos e perda de competitividade no mercado.

Ademais, constatou-se que, nos últimos anos, a concessionária vem solucionando as ocorrências de emergência, por falta de gás, em prazo inferior a duas horas.

Diante dos fatos apresentados constata-se que, a redução do tempo do atendimento de emergência por falta de gás é operacionalmente viável além de que, irá minimizar prejuízos econômicos e aumentar a satisfação do usuário com o serviço prestado.

4.1.2 CONCENTRAÇÃO DE ODORANTE NO GÁS

O gás natural comercializado deve ser odorado de forma a permitir sua percepção a qualquer momento e em qualquer ponto do sistema de distribuição de gás canalizado.

Atualmente, o produto odorante utilizado é a mescla composta pelos produtos THT – Tetra Hidro Tiofeno e TBM – Terc Butil Mercaptana, na respectiva formulação em peso THT (70%) e TBM (30%). Para avaliação da concentração de odorante no gás comercializado, os padrões definidos pela Aarsal são: limite inferior 10 mg/m³ e limite superior 70 mg/m³.

O monitoramento diário da concentração de odorante no gás evidenciam que os resultados obtidos nas análises laboratoriais são inferiores ao limite máximo regulamentado (70 mg/m³). Acrescentando que, os valores detectados têm garantido a percepção do produto em qualquer ambiente, o que viabiliza revisão do limite superior.

Para fins de embasamento da alteração do limite máximo admissível, foi realizado estudo comparativo com outras agências reguladoras que utilizem o mesmo produto odorante. O benchmarking constatou que os valores máximos regulamentados não ultrapassam 30 mg/m³.

Vale também evidenciar a eficiência da performance da mescla THT/TBM dado que, apresentam as seguintes características:

THT – Tetra Hidro Tiofeno

- Mais resistente à oxidação dentro da tubulação;
- Baixo impacto de odor;
- Estabilidade química, o mais estável de todos os odorantes;
- Adsorção nas paredes das tubulações: proporciona reserva sempre disponível em caso de interrupção da injeção;
- Pode ser usado em forma pura ou como parte de uma mistura com TBM. O THT é um odorante “stand alone”.

TBM – Terc Butil Mercaptana

- Maior resistência a oxidação das mercaptanas;
- Variação na intensidade do odor quando das mudanças de concentração.

A avaliação ainda considerou o método de odoração utilizado pela concessionária, que consiste no controle automatizado da injeção de odorante, na proporção adequada às variações de vazão e pressão do sistema de distribuição.

Ante o pontuado, a avaliação técnica concluiu pela possibilidade de alteração do limite superior da concentração de odorante no gás para 30 mg/m³, mantendo-se o limite inferior em 10 mg/m³.

4.1.3 FREQUÊNCIA DE MANUTENÇÃO PREDITIVA E PREVENTIVA – FMPP

As manutenções preditivas e preventivas são essenciais para garantir a confiabilidade e segurança das instalações de gás canalizado, tal como para maximizar a vida útil dos equipamentos e minimizar os riscos de falhas e interrupções no fornecimento.

Na deliberação em vigência, a frequência mínima das manutenções estão definidas por categoria, como listado no quadro abaixo.

Categoria	Manutenção Preditiva	Manutenção Preventiva
	Frequência Trimestral	Frequência Anual
A	12	1
B	9	1

C	6	1
D	1	Obrigatoriedade de troca do conjunto de regulagem e medição das unidades, pertencentes a esta categoria, em até 10 (dez) anos.

Sendo:

- Categoria A: Estações com vazões maiores que 100.000 m³/dia;
- Categoria B: Estações com vazões entre 25.000 e 100.000 m³/dia;
- Categoria C: Estações com vazões até 25.000 m³/dia;
- Categoria D: Conjuntos de regulagem e medição (CRM) para fornecimento de gás aos segmentos comercial e residencial.

Em relação as categorias atuais observou-se lacunas visto que, há unidades industriais e comerciais que são atendidas, respectivamente por CRM e estações. Como também, constatou-se que a versão não inclui a obrigatoriedade de realização de manutenções preventiva/preditiva em estações de transferência de custódia/estações de medição e não contempla estações com vazões menores que 25.000 m³/dia.

Devido aos hiatos, sugere-se reclassificação das categorias, como exposto a seguir.

- **Categoria A:** ETCs, ERPs, ERPMs e EMs com vazões maiores que 100.000 m³/dia de gás;
- **Categoria B:** ETCs, ERPs, ERPMs e EMs com vazões entre 25.000 e 100.000 m³/dia de gás;
- **Categoria C:** ETCs, ERPs, ERPMs e EMs com vazões até 25.000 m³/dia de gás;
- **Categoria D:** ETCs, ERPs, ERPMs e EMs com vazões menores de 25.000 m³/dia de gás;
- **Categoria E:** unidades atendidas com conjuntos de regulagem e medição para fornecimento de gás (CRMs).

Sendo:

- ETC – Estação de transferência de custódia;
- ERP - Estação de redução de pressão do sistema de distribuição de gás;
- ERPM - Estação de redução de pressão e medição;
- EM - Estação de medição;
- CRM - Conjunto de regulagem e medição.

Além do mais, sugere-se alteração da frequência mínima de manutenções preditivas em unidades pertencentes à Categoria B (vazões entre 25.000 e 100.000 m³/dia). A proposta é que a frequência mínima de manutenções preditivas seja no mínimo 12 (doze) vezes por trimestre.

Vale frisar que, a alteração da frequência de manutenções preditivas para unidades da Categoria B foi proposta da Distribuidora de Gás, via processo nº 49070 5774/2018. Em sua justificativa, a concessionária considerou o histórico de falhas e o resultados das manutenções realizadas, pontuando ainda que o pleiteado aumentará o grau de confiabilidade dos equipamentos e reduzirá a probabilidade de falhas do sistema de distribuição de gás canalizado.

4.2 INDICADORES DE QUALIDADE DO ATENDIMENTO COMERCIAL

4.2.1 TEMPO MÁXIMO DE INTERRUPÇÃO DO FORNECIMENTO PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇO PROGRAMADO

A redução do tempo máximo de interrupção do fornecimento de gás para realização de serviço programado é uma questão relevante já que, o tempo de descontinuidade do fornecimento de gás acarreta transtornos aos usuários e gera prejuízo econômico.

Na versão atual, o prazo máximo de interrupção do fornecimento de gás para realização de serviços e/ou procedimentos programados é de 24h:00min (vinte e quatro horas). Esse tempo tem sido questionado por alguns usuários, especialmente por responsáveis de unidades consumidoras dos segmentos automotivo, comercial e industrial.

Para melhor adequar as necessidades dos usuários, garantindo a eficiência dos processos de manutenção, inspeção e manobras operacionais, sugere-se que o tempo máximo de interrupção para realização de serviços programados seja reduzido para 12h:00min (doze horas).

O tempo máximo indicado considerou o desempenho da concessionária em serviços que houve necessidade de interrupção do fornecimento de gás. Além disso, foi realizado estudo comparativo com outras agências reguladoras estaduais, a citar a Agência de Regulação de Serviços Públicos do Espírito Santo (ARSP) e a Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo (ARSESP) que fixa o prazo máximo em 12h:00min (doze horas) e a Agência Reguladora do Estado do Ceará (ARCE) que estabelece 08h:00min (oito horas) como tempo máximo para interrupção de fornecimento de gás.

4.2.2 PRAZO MÍNIMO DE ANTECEDÊNCIA, EM RELAÇÃO AO VENCIMENTO, PARA ENTREGA DE FATURA AO USUÁRIO

Estabelecer prazo mínimo de antecedência para entrega de fatura tem a finalidade de proporcionar tempo necessário para o usuário receber o documento, verificar detalhes, solucionar quaisquer problemas ou dúvidas e efetuar o pagamento dentro do prazo de vencimento.

O normativo em vigor delibera a antecedência de 4 (quatro) dias, em relação à data de vencimento, para que a concessionária envie fatura para os usuários de gás canalizado.

Ao analisar o prazo regulamentado, verificou-se que, nas ocorrências em que o usuário recebe a fatura às sextas-feiras e/ou véspera de feriados não há tempo hábil para solucionar quaisquer questionamentos uma vez que, o setor comercial da concessionária somente funciona nos dias úteis. Assim sendo, recomenda-se que o prazo de antecedência mínima seja alterado para o mínimo de 5 (cinco) dias úteis de antecedência em relação a data de vencimento da fatura.

Ainda convém destacar o prazo mínimo para entrega de fatura regulamentado para os serviços de saneamento, telecomunicação e energia elétrica:

- Saneamento: Resolução Aarsal Nº 137/2014;

“Art.79. O prazo mínimo para vencimento das faturas, contados da data da respectiva apresentação, será de 5 (cinco) dias úteis para as unidades usuárias de todas as categorias.”

- Telecomunicação: Resolução ANATEL Nº 632/2014;

“Art. 76. O documento de cobrança deve ser entregue ao Consumidor com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data de vencimento.”

- Energia Elétrica: Resolução ANEEL Nº 1.000/2021

“Art. 337. O prazo para vencimento da fatura, contado da data da apresentação, deve ser de pelo menos:

*I - 10 (dez) dias úteis: para unidade consumidora enquadrada nas classes poder público, iluminação pública e serviço público; e
II - 5 (cinco) dias úteis: nas demais situações.”*

4.2.3 PRAZO MÁXIMO PARA RECALIBRAÇÃO DE MEDIDOR, A PEDIDO DO USUÁRIO

No que tange obrigações quanto aos medidores, o ato normativo estabelece que, a qualquer tempo, o usuário pode solicitar recalibração do medidor instalado em sua unidade consumidora para detecção de eventuais falhas.

As Normas Gerais em vigor estabelecem o prazo máximo de 90 (noventa dias) para que seja feita a recalibração do equipamento e o respectivo laudo técnico seja entregue ao solicitante.

Tendo como objetivo agilizar resposta ao usuário e redimir, com maior rapidez, todos os questionamentos e considerando que os avanços tecnológicos trouxeram maior eficiência aos processos, reduzindo tempo de realização de cada atividade necessária à recalibração de equipamentos de medição, sugere-se que o prazo máximo seja alterado para 30 (trinta) dias.

4.2.4 TEMPO MÉDIO DE ELABORAÇÃO DE ESTUDOS E ORÇAMENTOS DE SERVIÇOS DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO - TMEO

Com objetivo de melhoria contínua em todos os processos pertinentes às solicitações de usuários, foi realizado estudos para verificar a viabilidade técnica de alteração do prazo estabelecido para elaboração de estudos e orçamentos de serviço de rede de distribuição, que é de 10 dias úteis.

O resultado do levantamento das ocorrências registradas, nos últimos anos, mostrou que a concessionária tem atendido às solicitações em prazo inferior ao regulamentado.

Para subsidiar a conclusão da análise também foram apreciados os pontos elencados a seguir:

- Experiência e conhecimento técnico dos profissionais da concessionária: A expertise acumulada ao longo dos anos permite uma análise técnica mais ágil e eficiente, reduzindo o tempo necessário para a elaboração dos projetos;
- Melhorias contínuas nos processos para otimizar o tempo de execução e garantir qualidade: Ao longo dos anos, a concessionária tem implementado melhorias contínuas nos seus processos, tais quais: a adoção de tecnologias avançadas, automação de tarefas, padronização de procedimentos e capacitação da equipe;

- Avanços tecnológicos: Com o avanço da tecnologia, surgiram ferramentas e softwares específicos para a elaboração de estudos e orçamentos de serviços na rede de distribuição de gás canalizado, tendo a concessionária utilizado essas tecnologias para agilizar a coleta e análise de dados, o que torna o processo mais eficiente e reduz o tempo necessário para a conclusão;
- Prazo estabelecido por outras agências reguladoras para elaboração de estudos e orçamentos.

Deste modo, com a finalidade de agilizar resposta aos usuários e tendo em vista que a análise apontou a viabilidade técnica da diminuição do tempo médio de elaboração de estudos e orçamentos de serviços de rede de distribuição, indica-se que prazo seja alterado de 10 (dez) dias úteis para 7 (sete) dias úteis.

4.3 INDICADORES DE QUALIDADE DO PRODUTO E DO SERVIÇO

4.3.1 PORCENTAGEM DE PERDAS TOTAIS DE GÁS

As perdas totais de gás correspondem ao volume total de gás perdido na operação do sistema de distribuição, em um determinado período, que resulta da diferença entre o gás comprado e o gás faturado mais o consumo próprio, abrangendo a soma das perdas técnicas e comerciais.

A apuração do indicador é mensal e anual com base nos valores dos últimos quatro meses, tendo como índice máximo 2%.

Com objetivo de adequar a base de cálculo ao período de apuração dos indicadores de desempenho monitorados pela Arsal, propõe-se que o controle do indicador tenha como base o valor mensal e o acumulado nos últimos 12 meses, em conformidade com a fórmula abaixo.

$$PPTG = \frac{V_r - (V_f + C_p)}{V_r}$$

Onde:

V_r = volume de gás recebido mensalmente pela concessionária nas ETCs.

V_f = volume de gás faturado mensalmente, junto aos usuários.

C_p =volume de gás correspondente ao consumo próprio da concessionária (se houver).

5. DO APRIMORAMENTO DAS FERRAMENTAS DE CONTROLE REGULATÓRIO

Na minuta apresentada houve a inclusão de novos mecanismos de controle e/ou obrigações visando a melhoria contínua de todas as etapas do serviço de distribuição de gás canalizado em Alagoas.

Os indicadores de desempenho e/ou itens aprimorados foram:

- Tempo Médio de Construção de Rede;
- Cadastro de Rede;
- Proteção Catódica;
- Patrulhamento e Inspeção do Sistema de Distribuição;
- Contratos;
- Compensação de Faturamento;
- Corte e Suspensão.

6. DA METODOLOGIA PARA FIXAÇÃO DAS PENALIDADES

A proposta de metodologia para fixação de penalidades consiste em classificar as infrações em níveis de graduação leve, média, grave e gravíssima, e, reunir as infrações de graduação similares em grupos, denominados Grupo I, Grupo II, Grupo III e Grupo IV.

Os valores das multas serão determinados mediante aplicação sobre a Receita Líquida Anual e os limites superiores para infrações leve, média, grave e gravíssima serão respectivamente, 0,01%, 0,1%, 0,5% e 1%.

Na fixação do valor das multas serão considerados:

- 1) Gravidade da infração;
- 2) Danos que a infração ocasione na prestação dos serviços de distribuição de gás, aos usuários e à terceiros;
- 3) Prejuízo ao trabalho de fiscalização da Arsal e ao acompanhamento dos indicadores de qualidade, segurança e atendimento comercial;
- 4) Retrabalho causado à Arsal;
- 5) Prejuízo para a Arsal, os usuários e o interesse público; e
- 6) Ocultação da situação de infração mediante registros ou informações incorretas, declarações falsas ou incompletas, e outros artifícios similares.

A aplicação de cálculo de multa deve ser realizada, separadamente para cada infração cometida obedecendo à expressão paramétrica detalhada a seguir.

$$M = (p1.G + p2.D + p3.V). A. r. R$$

Onde:

- M- multa, em reais;
- G- gravidade da infração (%);
- D- danos e prejuízo resultantes para a fiscalização da Aarsal, o serviço de distribuição e para os usuários (%);
- V- vantagens auferida pelo infrator (%);
- A - abrangência, número de usuários afetados, por grupo de usuários (%);
- pi- peso (i – variando de 1 a 3), em percentual;
- r - reincidência, r=1,0 ou r=1,5 ;
- R– receita líquida anual da concessionária, em reais.

A expressão paramétrica estabelece uma relação de pesos para as condicionantes gravidade (p1), danos (p2) e vantagem (p3), cujo somatório deverá totalizar 100%.

Os percentuais correspondentes às condicionantes, Gravidade (G), Danos (D) e Vantagem (V), variam entre 0% (zero por cento) a 100% (cem por cento) e devem ser estabelecidos com base nas evidências objetivas documentadas de cada não conformidade e em avaliação qualitativa da gravidade e prejuízo da irregularidade.

7. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

A revisão periódica dos normativos é uma prática fundamental para garantir alinhamento de prazos, padrões e procedimentos com as melhores práticas regulatórias e adaptação aos avanços tecnológicos e mudanças do mercado.

As alterações ora propostas estão baseadas nas fundamentações acima delineadas e visam o aprimoramento das ferramentas de controle de todas as etapas do serviço de distribuição de gás canalizado em Alagoas.

Ainda convém ressaltar que, a última revisão das Normas Gerais de Fornecimento de Gás Canalizado ocorreu em 2011, e, no decorrer do período, foram identificadas lacunas e a necessidade de adequação de alguns prazos, padrões e procedimentos técnico-operacional.

As alterações, inclusões e/ou aperfeiçoamentos propostos foram subsidiados constatações detectadas durante ações de fiscalização, análise do desempenho dos indicadores

monitorados, avaliação de dados e relatórios disponibilizados pela concessionária, benchmarking com outras agências reguladoras estaduais, acompanhamento das tendências tecnológicas, além da implementação de solução às críticas dos usuários de gás canalizado em relação ao serviço regulado.

Por fim, reitera-se que, a revisão do normativo visa aprimorar mecanismos regulatórios, promover melhoria contínua e assegurar qualidade, segurança e continuidade dos serviços locais de gás canalizado no Estado de Alagoas.

Maceió, 26 de Junho de 2023

GERÊNCIA DE REGULAÇÃO DE GÁS NATURAL

Clara Núbia Pereira Alves

(Gerente)

Anderson Júnior de Oliveira Santos

Bruna Vasconcelos Tenório

Erivaldo Belo dos Santos

Georgia Nayane Silva Belo Gois